



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.

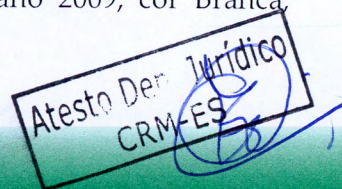
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Profª. Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a empresa VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA., CNPJ nº 10.680.263/0001-42, sediada na Av. Adalberto Simão Nader, nº 1.521, Loja 01, Bairro República, Vitória/ES, representada por seu Procurador **José Américo Merlo**, brasileiro, casado, administrador, CRA nº 2.573, CPF nº 249.825.207-04, residente na Rua Joatuba, nº 170, Cobilândia, Vila Velha/ES, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 05/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, central de monitoramento 24 horas utilizando o *sistema de posicionamento global* (GPS) por satélite, ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como “botão do pânico”, para controle e segurança dos 06 (seis) veículos pertencentes ao CRM-ES.

1.2 Os veículos a serem rastreados são:

- a) RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI4163, ano 2005, cor Branca, Renavam 855966300;
- b) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3545031, Placa MTA9141, ano 2009, cor Branca, Renavam 184577012;
- c) FIAT SIENA, Chassi 9BD17206LA3544872, Placa MTA9142, ano 2009, cor Branca, Renavam 184576652;





- d) TOYOTA COROLLA, Chassi 9BR53ZEC278655381, Placa MQX3913, ano 2006, cor Prata, Renavam 897227212;
- e) FORD TRANSIT 350L BUS, Chassi WF0DXXTAFATS08259, Placa MTN1471, ano 2010, cor Branca, Renavam 215788230;
- f) RENAULT DUSTER, Chassi 93YHSR2LACJ151524, Placa ODD2831, ano 2011, cor Prata, Renavam 429537859.

CLÁSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.

3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.

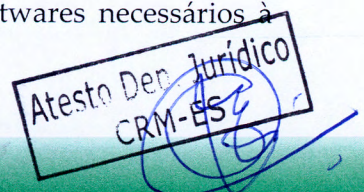
3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

3.1.5 Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência (“botão do pânico”), e dispor de apoio 24 horas da *Central de Monitoramento*.

3.1.6 Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, imobilizador do veículo, alarme/sirene, etc..

3.1.7 Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/software necessários à execução do contrato.

3.1.8 Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.





CRM-ES

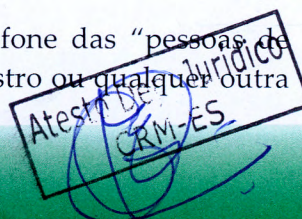
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- 3.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.
- 3.1.11 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.
- 3.2 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRM-ES a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos, o que deverá conter, também, um *Painel de Controle* com comandos de atuadores e sensores liberados na *web* para envio de comandos de bloqueio do veículo, alarme/sirene, e recebimento de acionador de pânico.
- 3.3 A empresa vencedora deverá apresentar ao CRM/ES a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.
- 3.4 O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.5 Todo material fornecido não será adquirido pelo CRM-ES, continuarão sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.
- 4.1.3 Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade dos veículos automotores, mediante entrega de cópia do Certificado de Propriedade do Veículo.
- 4.1.4 Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das “pessoas de emergência”, que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial.





CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.5 Devolver à contratada o equipamento em caso de rescisão deste contrato, por qualquer hipótese.
- 4.1.6 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 4.1.7 Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços *online* diretamente no *site* da contratada.
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros.
- 4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 76,25 (setenta e seis reais, e vinte e cinco centavos) mensais por veículo automotor, totalizando a importância de R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos).

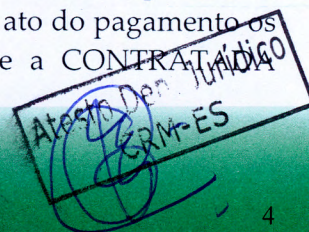
5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, *a*, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.





5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

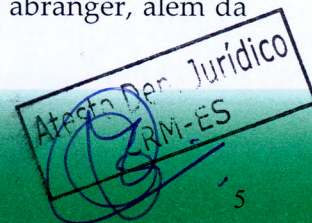
6.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

6.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;





CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

7.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

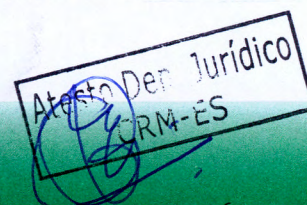
8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.





CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

CLÁSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.37.003 – *Vigilância em Geral*.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

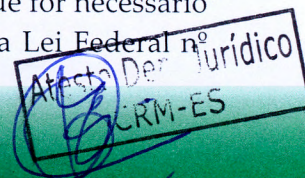
10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.





CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

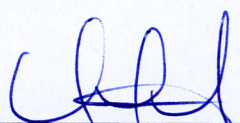
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória, ___ de ___ de 2013.


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.

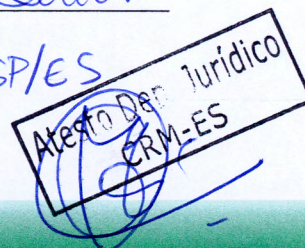
TESTEMUNHAS:



NOME Luciana S. Lacerda
RG 1.193.476 SSP/ES



NOME
RG 1.261.007 SSP/ES



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ 10.680.263/0001-42 - NIRE: 32201403923**

VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, situada a Homero Pimentel Lopes, nº 309, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29161-175, inscrita no CNPJ nº 36.0040.947/0001-73, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32201102591 em 04/02/2004, neste ato representado pelo seu **Sócio Administrador o Sr. Marcos Félix Loureiro**, brasileiro, natural do rio de Janeiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 471.671.737-20 e Carteira de identidade nº 245.828 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, Conjunto Residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.090-910; e a empresa

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 6, quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29161-131, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32200864323 em 26/10/1998, neste ato representada pelo seu pelo seu **Sócio Administrador o Sr. Marcos Félix Loureiro**, brasileiro, natural do rio de Janeiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 471.671.737-20 e Carteira de identidade nº 245.828 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, Conjunto Residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.090-910;

Únicos Sócios componentes da empresa **VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA**, sociedade limitada constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEES, sob NIRE nº 32201403923 em 03/03/2009, com sede Avenida Adalberto Simão Nader, nº1521, Loja 01, Bairro República, Vitória/ES, Cep:29070-063, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.680.263/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo, por esta e melhor forma de direito, as seguintes alterações e consolidação do contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será aumentado de R\$ 116.964,00 (cento e dezesseis mil novecentos e sessenta e quatro reais) divididos em 119.964 (cento e dezenove mil novecentos e sessenta e quatro) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, passando seu valor de R\$ 767.620,00 (setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte reais) para R\$ 887.584,00 (oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), valor totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, conforme Contrato Social e alterações posteriores, pelo sócio **VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, ficando assim distribuídas as cotas sociais:

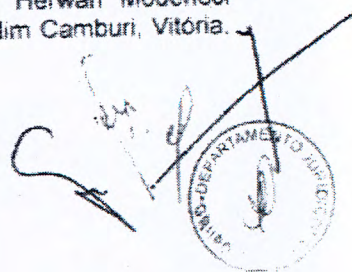
| SÓCIOS | % | COTAS | VR UNIT. | VR TOTAL |
|----------------------------------|-------|---------|----------|----------------|
| VIGSERV SERV. DE VIG E SEG. LTDA | 54,71 | 483.990 | 1,00 | R\$ 483.990,00 |
| SERVINEL COM. E SERV. LTDA | 45,29 | 400.594 | 1,00 | R\$ 400.584,00 |
| TOTAL | 100 | 887.584 | 1,00 | R\$ 884.584,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA -

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA**

VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, situada a Homero Pimentel Lopes, nº 309, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29161-175, inscrita no CNPJ nº 36.0040.947/0001-73, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32201102591 em 04/02/2004, neste ato representado pelo seu **Sócio Administrador o Sr. Marcos Félix Loureiro**, brasileiro, natural do rio de Janeiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 471.671.737-20 e Carteira de identidade nº 245.828 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, Conjunto Residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.090-910; e a empresa



6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 10.680.263/0001-42 – NIRE: 32201403923

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 6 quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29161-131, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32200864323 em 26/10/1998, neste ato representada pelo seu pelo seu **Sócio Administrador o Sr. Marcos Félix Loureiro**, brasileiro, natural do rio de Janeiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 471.671.737-20 e Carteira de identidade nº 245.828 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenes, Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, Conjunto Residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.090-910;

Únicos Sócios componentes da empresa **VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA**, sociedade limitada constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEES, sob NIRE nº 32201403923 em 03/03/2009, com sede Avenida Adalberto Simão Nader, nº1521, Loja 01, Bairro República, Vitória/ES, Cep. 29070-063, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.680.263/0001-42, deliberaram de pleno e comum acordo, por esta e melhor forma de direito, a consolidação do contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A sociedade girará sob a denominação social de **VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA**, regendo-se pelo presente instrumento, conforme inciso II do artigo 997 e do artigo 1.158 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com regência supletiva, pela Lei nº 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes conforme § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002

CLÁUSULA SEGUNDA :

Sua sede está estabelecida na Avenida Adalberto Simão Nader, nº1521, Loja 01, Bairro República, Vitória/ES, Cep. 29070-063

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA :

A sociedade tem como objeto social:

a) serviços de instalação, reparação e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas; b) serviço de controle a distância de sistemas de segurança; c) serviços de monitoramento, rastreamento e logística para ambulâncias, táxis, transportes escolares, transportes coletivos, de cargas, urbanos, intermunicipais e interestaduais e outros; d) serviço de rastreamento e localização de veículos roubados; e) serviço de monitoramento de equipamentos de segurança com venda, manutenção e instalação associadas; f) serviço de monitoramento de sistemas de segurança; g) serviço de monitoramento de veículos com rastreamento via satélite e GSM; h) serviço de sistema de segurança elétrica; i) serviços de sistema de segurança eletrônica; j) serviços de recuperação locação de equipamentos de processamento de dados; k) serviço de locação de equipamentos de monitoramento de imagens veicular para táxis, ambulâncias, transportes escolares, frotas de transportes urbanos de passageiros, cargas e outros, municipais, intermunicipais e interestaduais; l) atividade de monitoramento de sistemas de segurança; monitoramento de Imagens; instalação de equipamentos de segurança, rastreamento, monitoramento veicular, monitoramento, logística e controle de frotas; m) gerenciamento de riscos; n) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; o) aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; p) projetos; atividades de consultoria; assessoria e prestação de serviços na área eletrônica em geral; q) serviço de recuperação de veículos com pronta resposta; r) serviços de pronta resposta; s) serviços de bloqueio veicular; t) serviços de monitoramento de imagem automotiva; u) serviços de monitoramento de bens e de pessoas com uso de imagem por satélite. (8020-0/00; 7733-1/00 7490-1/99; 6190-6/99; 4321-5/00; 4530-7/03)

CLÁUSULA QUARTA :

O capital social da empresa é de R\$ 884.584,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais), totalmente integralizados com parte do valor em bens móveis e parte em moeda corrente do país, dividido-se em 884.584 (oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim sendo a distribuição do capital social.

**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 10.680.263/0001-42 – NIRE: 32201403923**

| SÓCIOS | % | COTAS | VR UNIT. | VR TOTAL |
|----------------------------------|------------|----------------|-------------|-----------------------|
| VIGSERV SERV. DE VIG E SEG. LTDA | 54,71 | 483.990 | 1,00 | R\$ 483.990,00 |
| SERVINEL COM. E SERV. LTDA | 45,29 | 400.594 | 1,00 | R\$ 400.594,00 |
| TOTAL | 100 | 887.584 | 1,00 | R\$ 884.584,00 |

CLÁUSULA QUINTA :

1. Das 483.990 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa) cotas da **VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, 265.000 (duzentos e sessenta e três mil) são totalmente integralizadas na forma do art. 997, III da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; e 218.990 (duzentas e dezoito mil novecentos e noventa) quotas são totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

| Descrição do Produto | Valor Total da NF |
|---|----------------------|
| Modem Maxtrack MTC 400 AVL | R\$ 6.846,21 |
| Modem Maxtrack MTC 400 AVL | R\$ 36.998,00 |
| Modem Maxtrack MTC 400 AVL | R\$ 18.622,36 |
| Rastreador p/veículo Aut Via GPS c/via TL MTC 500 Standard | R\$ 78.370,41 |
| MTC 400 Tri Band | R\$ 48.004,82 |
| Modem Maxtrack MTC 400 AVL | R\$ 51.211,50 |
| Terminal de Dados TD | R\$ 632,28 |
| Rastreador p/veículo Aut Via GPS c/via TL MTC 500 LITE | R\$ 8.029,57 |
| Rastreador p/veículo Aut Via GPS c/via Tel MTC 500 Standard | R\$ 3.284,85 |
| Purificador de Água | R\$ 579,00 |
| Ceca Elétrica | R\$ 261,86 |
| Mat. Pintura Prédio | R\$ 1.170,54 |
| Mat. Pintura Prédio | R\$ 92,16 |
| Materiais Elétricos | R\$ 1.140,00 |
| Tintas | R\$ 20,00 |
| Tintas | R\$ 440,90 |
| Material Pintura do Prédio | R\$ 223,00 |
| Purificador de Água | R\$ 580,00 |
| Aparelhos de Ar Refrigerado | R\$ 8.237,04 |
| Telefone premio Perola | R\$ 255,50 |
| TOTAL | R\$265.000,00 |

2. Das 400.594 (quatrocentos mil e quinhentos e noventa e quatro) cotas da **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, 117.287 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta e sete) são totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e 283.307,00 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e sete) cotas são integralizadas na forma do art. 997, III da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, de acordo com relação de bens e avaliação abaixo.

| Descrição do Produto | Valor Total da NF |
|----------------------------------|-------------------|
| 100 Rastreadores Maxtrack | R\$ 58.923,48 |
| 05 Rastreadores Maxtrack | R\$ 3.301,53 |
| 50 Rastreadores Maxtrack | R\$ 30.774,19 |
| Botao de Panico PB0001 p/MTC 500 | R\$ 493,35 |
| Porta Fusivel Lamina Fio 10 | R\$ 1.030,00 |
| Cabo Auto Flexivel 0 75 MM | |



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA
AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 10.680.263/0001-42 – NIRE: 32201403923**

| | |
|---|---------------|
| RELE Aux. 5T/12 | |
| Terminal de Argola T14 | |
| Terminal de Argola T13 | |
| Porta Flexivel Lamina Fio 10 | |
| Cabo Auto Flexivel 0.75 MM | |
| Fio de Som 2x2.50 Som Bicolor | R\$ 784,60 |
| Sirene Piezo Sir-115-Preta | R\$ 618,00 |
| Controller | R\$ 360,00 |
| Solda 60x40 em fio 1,00MM C/RES (1/2) K | R\$ 34,00 |
| Sensor Magnetico NA/NF Grande | |
| Sensor Magnetico NA/NF Grande | |
| Trava Bau Mot. Anti-Furto Bivolt EPN Epox Pt Grande | |
| Sensor Engate Carreta com Chicote 4,5 MTS | R\$ 382,31 |
| Sirene Piezo Sir-115-Preta | R\$ 618,00 |
| Chave Fenda 150/7 3/16x5 | |
| Alicate Corte 815-6-1/2 | |
| Chave Fenda 5/16x5 | |
| Alicate Telefone Bico Reto 835-6-1/2 | |
| chave de denda 150/11-1/4x6 | |
| Estilete | |
| Canivete Tork 43TXSCL8019-40 | |
| Chave Combinada 6 a 19 mm | |
| Chave Canhao 6 A 13 mm | |
| Multimetro Digital | |
| Chave Phillips 160/3-1/4x6 | |
| Chave Phillips 3/16x6 | |
| Chave Phillips N2 | R\$ 362,20 |
| 3M557- Conect 85366990 3324I01 | |
| 3M558- Conect 85366990 1818D01 | |
| 3M567- Conect 85366990 1919C01 | R\$ 278,45 |
| Cabo Auto Flexivel 4.00 MM | |
| Fio de Som 2x2.50 Som Bicolor | R\$ 429,50 |
| Porta Fusivel Lamina Fio 4,0MM | R\$ 90,00 |
| Abraçadeira Nylon 400x4, 8MM PT | |
| RELE Aux. 5T/12 | |
| RELE Aux. 5T/12 | |
| Terminal de Encaixe Femea Medio C/Tra | |
| Terminal de Argola T14 | |
| Terminal de Argola T15 | |
| Kit Terminal 5 vias (rele) 6,3MM | |
| Cabo Auto Flexivel 0,75 MM | R\$ 1.253,50 |
| 3M557- Conect 85366990 3324I01 | |
| 3M558- Conect 85366990 1818D01 | R\$ 1.234,00 |
| 3M567- Conect 85366990 1919C01 | R\$ 195,00 |
| Fita Isolante 19x20 (00005) | R\$ 23.422,20 |
| Modem MXT 101 (com base Padrao) | R\$ 99.867,12 |
| Rastreador para veiculos automotores 85269100 | |
| Rastreador para veiculos automotores 85269100 | R\$ 48 781,12 |
| Rastreador para veiculos aut Via GPS Comum | R\$ 9 385,00 |
| GV Video Serwer | |
| MC calor ccd 1/3SONY | |
| Cx Proteçao | |



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ 10.680.263/0001-42 - NIRE: 32201403923**

| | |
|---|-----------------------|
| Fonte 12V 3.5 A | |
| Fonte 12V 5 A | |
| Carregador de Bateria 5V 900 ma-asuci | |
| Sup. Plastico p modem p/tecnologia celular maxtrack mxt | |
| Cabo de dados p/modem maxtrack modelo Eagle | R\$ 689,14 |
| TOTAL | R\$ 283.307,00 |

CLAUSULA SEXTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado conforme Inciso II do Artigo 997 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA SÉTIMA:

O sócio que pretender alienar suas cotas deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições, dando-lhes a preferência para aquisição. Se dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber respostas dos demais sócios, ficará liberado para negociá-las com terceiros conforme Artigo 1.057 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA OITAVA:

As cotas serão indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de ¾ (três quartos) a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e o direito de preferência dos tanto para participação no aumento de capital como na aquisição de cotas se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme Artigo 1.056 e 1.057 da Lei 10.406 de 10/01/2002

CLAUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA DÉCIMA:

As deliberações sociais serão tomadas nos casos abaixo através de reuniões de sócios, conforme Inciso I e VIII do Artigo 1.071 da Lei 10.406 de 10/01/2002:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - A modificação do contrato social;
- VI - A incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - O pedido de concordata.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Além de outras matérias indicadas na Lei 10.406 de 10/01/2002, ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre os assuntos abaixo, pelos votos como segue conforme Artigo 1.061, § 1º do Artigo 1.063 e Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2002:

[Handwritten signatures and a circular stamp of the company]

**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ 10.680.263/0001-42 - NIRE: 32201403923**

a) Alteração do contrato social quando se tratar de denominação, sede e objetivo social prazo da sociedade, aumento ou redução do capital, cota de sócios, administração da sociedade e seus poderes e atribuições, participação de cada sócio nos lucros e nas perdas, bem como outras modificações previstas, pelos votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

b) Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social pela maioria dos votos presentes;

c) Designar administradores em ato separado do presente contrato social pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

d) Destituição de administradores e os votos correspondentes a mais da metade do capital social;

e) Fixar a remuneração dos administradores pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

f) Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;

g) Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas pela maioria dos votos presentes;

h) Pedido de concordata pelos votos correspondente a mais da metade do capital social;

i) Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais pela maioria dos votos presentes;

j) Outros assuntos de interesse social pela maioria dos votos presentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A convocação dos sócios para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 1.071 e em quaisquer outros previstos no Artigo 1.078 serão feitos por escrito com ciência dos sócios, sendo dispensada a convocação, publicação, preenchimento de livro de ata e o arquivamento de suas atas como permite o Artigo 1.079 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O sócio pode ser representado por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados conforme § 1º do Artigo 1.074 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

A reunião anual prevista na **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, conforme **caput** do Artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade poderá, mediante deliberação social tomada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social através de reunião, determinar a exclusão do sócio por justa causa, conforme Artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Entende-se por justa causa, por incapacidade superveniente, risco iminente à continuidade da empresa, realizar negócios que causem prejuízos aos credores por meio de fraude, dolo ou simulação, agir o sócio de modo contrário à lei, fora do poder a ele delegado ou com excesso de mandato, realizando operações de comprar, vender, assinar e outros atos necessários para atingir metas constantes do objeto social da empresa, obter prejuízos vultuosos em operações arriscadas, inclusive em bolsa de valores, atos de inegável gravidade, simulação de capital para obtenção de maior crédito, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, ou qualquer outro decidido em reuniões ou assembleia conforme **caput** do Artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Ocorrendo fato desta natureza, ou seja, o previsto na **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**, será convocada reunião específica, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ 10.680.263/0001-42 - NIRE: 32201403923**

defender-se adequadamente até a realização da reunião, conforme § único do Artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Deliberando a reunião pela exclusão do sócio, os haveres do mesmo serão pagos em bens ou moeda corrente, conforme deliberação dos sócios, sendo em moeda corrente pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com base em balanço apurado até o último dia do mês anterior a ocorrência do fato como permite o artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA DÉCIMA NONA:

No caso de não integralização do capital, os sócios decidirão pela exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a cota ao montante já realizado ou pela indenização, como permite o Artigo 1.058 conjugado com o Artigo 1.004 ambos da Lei 10.406 de 10/01/2002. Optando pela exclusão, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos, em bens ou em moeda corrente do país, conforme deliberação dos sócios e sendo em moeda corrente, em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito.

CLAUSULA VIGÉSIMA:

A sociedade poderá instituir a qualquer tempo gerente que fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe forem outorgados em instrumento a parte, que será arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, respondendo os sócios solidariamente com o gerente pelos atos que este praticar em seu próprio nome, mas à conta daquele. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da sua função, conforme Artigos 1.172 a 1.176 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O administrador por tempo indeterminado, é o Sr. **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, brasileiro, natural do rio de Janeiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 471.671.737-20 e Carteira de identidade nº 245.828 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, Conjunto Residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-910, podendo a qualquer tempo estabelecer designação de administrador não sócio e de novos sócios administradores, com poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial nas relações com terceiros em nome empresarial, fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios, a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social, manter os livros obrigatórios, Diário, Razão, Inventário e outros, balanço patrimonial e de resultado econômico e demais demonstrações em boas condições de conservação, a representação da sociedade perante repartições ou entidades de direito público ou privado, assegurar o pleno funcionamento da sociedade. As movimentações de Cheques, títulos de crédito, serão sempre com a assinatura do mesmo. Ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, conforme Inciso VI do art. 997 e Caput dos artigos 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei 10.406 de 10/01/2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão estabelecer a designação da administração à não sócios, cujo ato dependerá de aprovação em reunião por mais da metade do capital social, conforme Inciso II do Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

[Handwritten signatures]



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ 10.680.263/0001-42 - NIRE: 32201403923**

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O exercício do cargo de administrador pode cessar pela sua destituição a qualquer tempo ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em qualquer ato separado, não houver condução, conforme Artigo 1.063 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Em se tratando de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se operará pela aprovação de titulares de cotas correspondente a no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, residentes no País, eleitos na reunião, sócios ou não, vedada a participação de administradores, membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, dos empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, do cônjuge ou de parente desses até o terceiro grau, eleitos e destituídos pela reunião de sócios conforme Artigo 1.066 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Caso instituído o Conselho Fiscal, suas reuniões serão as previstas nos Incisos I a IV do Artigo 1.069 da Lei 10.406 de 10/01/2002, como segue:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - examinar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI - praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Em caso de dissolução da sociedade nomear-se-á um liquidante, que, caso não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio, conforme Artigo 1.102 e seu § único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA:

Constituem deveres do liquidante conforme os Incisos I a IX do artigo 1.103 e seu § único da Lei 10.406 de 10/01/2002:

I - averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

IV - ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas;

V - exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 10.680.263/0001-42 – NIRE: 32201403923**

proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;

VI - convocar assembleia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

VII - confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;

VIII - finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;

IX - averbar a ata da reunião ou da assembleia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

X - Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

CLAUSULA TRIGÉSIMA:

O Sr. **MARCOS FÉLIX LOUREIRO** na qualidade de administrador, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar o valor da retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao seu término será levantado o inventário, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demonstração dos lucros e/ou prejuízos acumulados bem como demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, cujo balanço patrimonial e de resultado econômico, serão apreciados na reunião dos sócios, conforme Artigos 1.065 e § 1º e Caput do Artigo 1.078 e Artigo 1.187 da Lei 10.406 de 10/01/2002:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados em Contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social conforme Artigo 1.059 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, bem como deliberarão sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico. Designarão administradores quando for o caso, e tratarão de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, através de reunião ou assembleia anual prevista conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

Fica facultado aos sócios a deliberação ou não da obrigação de publicação de atas e demais demonstrativos de resultados econômicos e balanço patrimonial.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número conforme o Artigo 1.074 da Lei 10.406 de 10/01/2002.



**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 10.680.263/0001-42 – NIRE: 32201403923**

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Em caso de falecimento de sócio este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelo Inventariante até a partilha, conforme Inciso I do Artigo 1.028 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em bens ou moeda corrente conforme deliberação dos sócios e, caso em moeda corrente em 10 parcelas, iguais, mensais e sucessivas à data da resolução, verificada em balanço levantado até o último dia do mês anterior a ocorrência do fato, como permite o Artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios conforme Artigo 1.028 e 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Além dos casos previstos em Lei, qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade mediante a notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os demais sócios – se for o caso – optar pela dissolução da sociedade, conforme § único e Caput do Artigo 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, escritório, depósito ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social no mínimo, conforme o Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

A sociedade pode a qualquer tempo transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como incorporar ou ser incorporado, cindir-se ou fundir-se pelos votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social conforme o Inciso I do Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

No caso de sócio dissidente, quando houver alteração do contrato fusão ou incorporação de sociedade, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião, sendo o valor apurado pago em bens ou moeda corrente conforme deliberação dos sócios e, caso em moeda corrente em 10 parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

O administrador declara sob as penas de lei, que não está impedido de exercer atividades mercantis, prestação de serviços e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme § 1º do Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos no art. 1.033 da Lei 10.406 de 10/01/2002, e ainda, em decorrência de desinteligência grave entre os sócios. A retirada, interdição, inabilitação e qualquer outra situação que implique dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa.



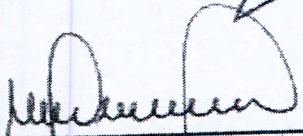

**6ª Alteração E Consolidação Do Contrato Social da VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 10.680.263/0001-42 – NIRE: 32201403923**

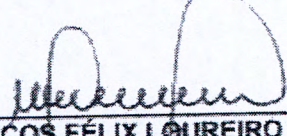
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Serra-ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja


E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, rubricando as demais folhas não assinadas conforma Inciso I do Artigo 1º da Lei 9.841 de 05/10/1999 na presença de 02 (duas) testemunhas que com eles assinam o presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

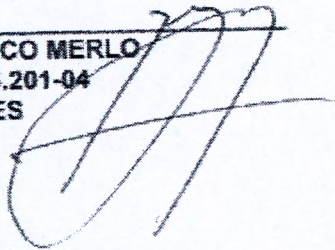
Serra (ES), 01 de dezembro de 2010.


MARCOS FÉLIX LOUREIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
VIGSERV SERVIÇOS DE VIG. E
SEGURANÇA LTDA


MARCOS FÉLIX LOUREIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
SERVINEL COM. E SERV. LTDA

TESTEMUNHAS:




LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS
CPF: 046.652.397-11
C.I. 1.256.135-SSP/ES


JOSÉ AMÉRICO MERLO
CPF: 249.825.201-04
C.I. 214.988/ES


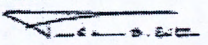
VISTO:



Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Gerapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
R. Central, 1550 - Pq. Res. Laranjeiras, Gerapina - Serra - ES - Cep 29125-130 - Tel: (27) 3261-8906 - Faxes: (27) 3328-1289

Reconheço a firma por semelhança de: **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, 
da verdade. Fez: 
Serra-ES, 23/abr/2011, 14h51m17. Raphael da Silva Fernandes

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DE GERAPINA - SERRA - ES**
Selo de Fiscal 1963 ES
AFR 78653


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2011 SOB Nº: 20110286405
Protocolo: 11/028640-5, DE 28/03/2011
Empresa: 32 2 0140392 3
VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA
AUTOMOTIVA LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL



Objeto Inscrição de 1 (um) funcionário no curso "Formação de Analista de Ouidadora" e de 2 (dois) funcionários no curso "Cresção e Implantação de Ouidadora" ao custo total de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inexistibilidade de Licitação com base no inciso II do artigo 35 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações. CONTRATANTE: CREA-SP CONTRATADA: IBRC - Desenvolvimento da Gestão Pública Ltda.

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2º REGIÃO EDITAL

O Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ-ES), torna público a aprovação da Candidata Amanda Mancari Elvins para o Cargo de Assessor Administrativo conforme processo seletivo realizado por este CONRE (RJ-ES) Edital nº 01/2013.

PAULO ALESSIO LOPES DA SILVA Presidente Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO AVISOS DE LICITAÇÃO

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 38/2013

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP Autarquia Federal instituída pela Lei nº 3.820/60 torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 038/2013 em 14/08/2013 às 14:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para sonorização: mídia desk e equipamentos de informática para o XVII Congresso Paulista de Farmacêuticos do CRF-SP. O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.crfsp.org.br e www.licitacoes.com.br - fone: (11) 3067-1478.

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP (CARGO 389/161) Autarquia Federal instituída pela Lei nº 3.820/60 torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 042/2013 em 14/08/2013 às 10:30 horas. Objeto: Registro de preços eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial corretiva e preventiva, fornecimento de insumos e ferramentas, anexo do regime de horas trabalhadas para as instalações das seccionais do CRF-SP. O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.crfsp.org.br e www.comprasnet.gov.br - fone: (11) 3067-1478.

ELIZABETH ADRIANA Pregoeira

AVISO DE PENALIDADE

Pregão Presencial Nº 5/2013

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP Autarquia Federal instituída pela Lei nº 3.820/60, torna público que com base nos artigos 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, foi aplicada à empresa Quality Press Grafica Editora Ltda - EPP - CNPJ nº 10.482.914/0001-90 a seguinte penalidade: a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-SP pelo prazo de 01 (um) ano, conforme Processo nº 050/2013 - Pregão Presencial nº 005/2013.

PEDRO EDUARDO MENEZES Pregoeira do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2442/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

Contratante Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região - (CREFTO). Contratado Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para o CREFTO.

Fundamento Legal artigo 14 inciso XIII da Lei 8666/93.

Justificativa contratação de pessoa jurídica para realização de concurso público para o ingresso de funcionários no serviço público em Autarquia Federal.

Ratificação: Dr. Reginaldo Antolini Bonatti - Presidente do CREFTO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autarquia/inz/ pelo código 00032013080200195

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 9ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREÇÃO Nº 3/2013

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região comunica o resultado do julgamento do Pregão Presencial 03/2013. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente para uso desta autarquia federal. Vencedoras: Lote 01 - Dimeire Ltda - cup 03 929.036 0001-13 - Valor Global R\$ 3.700,00 e Lote 02 - FL Agumar me - cup 13 498.138 9901-85 - Valor Global R\$ 1.573,50.

Carla 1ª de Agosto de 2013 LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDILOGIA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: Arte Impressa Editora Ltda EPP Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento do projeto editorial gráfico e impressão de 300 tiragens do CRFA 2ª Região. Vigência: 70 (setenta) dias a contar do recebimento do material com o material. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil e noventa reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Dotação: 31.32.36 - Data assinatura: 22/07/2013.

Contratada: Lider Saúde Ocupacional Ltda Obj: PCMSO + PPEA para a Sede, Delegacias Regionais de Marília e da Baixada Santista - Valor: R\$ 3.807,49 (Três mil e oitocentos e sete reais e quatro centavos) ano. Vigência: 10/04/2013 a 09/04/2014. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

Contratada: Trens MB Transportes Objeto: transporte e manutenção de bens de informática discriminados no conteúdo. Do Pregão Valor: R\$ 3.700,00. Trens Mil e Setecentos Reais e Vinte e Oito centavos a contar do recebimento dos bens. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDILOGIA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região. Contratada: Incept Technology Informática Ltda - CNPJ 41.069.964/0001-33. Processo Administrativo 12/2010. Aditivo nº 01/2013. Fundamentação Legal: inciso II artigo 8º Lei 8.666/93. Objeto do Aditivo: Prolongar por mais 12 meses o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviços e formalizar os reajustes contratuais dos preços pactuados. Prazo de Vigência: A partir de 01/07/2013 até 30/06/2014. Valor Global Estimado: R\$ 12.386,40 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Autorização: 20/06/2013. Assinatura: 27/06/2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREÇÃO PRESENCIAL CRMES Nº 001/2013. CONTRATO FIRMADO EM 26/07/2013. VIGÊNCIA 26/07/2013 A 25/07/2014. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMES. CONTRATADA: VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos e implantação de sistema de acompanhamento, localização e monitoração de veículos, envio de monitoramento 24 horas utilizando o sistema de posicionamento global (GPS) por satélite, ininterruptamente, e o dispositivo emergencial populamente conhecido como "botão do pânico" para controle e segurança dos (06) seis) veículos pertencentes ao CRMES. PREÇO: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensal. DOTAÇÃO: 6.2.2.11.33.90.37.003. SIGNATÁRIOS: Pelo CRMES: Dr. Aloizio Faria de Souza - Presidente. Pela Contratada: José América Merlo - Representante Legal. Data da assinatura: 26/07/2013.

CRMES Nº 001/2013. CONTRATO FIRMADO EM 26/07/2013. VIGÊNCIA 26/07/2013 A 25/07/2014. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMES. CONTRATADA: DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão dos informativos de CRMES, conforme especificações e exigências constantes do presente Edital Anexo. PREÇO: R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por unidade de informativo impresso. DOTAÇÃO: 6.2.2.11.33.90.39.003. SIGNATÁRIOS: Pelo CRMES: Dr. Aloizio Faria de Souza - Presidente. Pela Contratada: Valdemir Roque Dossi - Representante Legal. Data da assinatura: 26/07/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO ADITIVO DE CONTRATO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0662/2016. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMES. CONTRATADA: STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP. VIGÊNCIA: 26/07/2013 A 25/07/2014.

O referido contrato será reajustado seu valor em 11,93%, passando o valor mensal a ser de R\$14.227,33 (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

SIGNATÁRIOS: pelo CRMES: Dr. Aloizio Faria de Souza - Presidente. Pela Contratada: Sr. Elias Delis - Representante Legal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 28/06/2009. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMES. CONTRATADA: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CRMES. VIGÊNCIA: 24/06/2013 A 25/05/2014.

SIGNATÁRIOS: pelo CRMES: Dr. Aloizio Faria de Souza - Presidente. Pela Contratada: Alencidino Luiz de Almeida - Representante Legal.

SEXTO ADITIVO DE CONTRATO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 99123821-0. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMES. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

VIGÊNCIA: 28/06/2013 A 27/06/2014. SIGNATÁRIOS: pelo CRMES: Dr. Aloizio Faria de Souza - Presidente. Pela Contratada: Sr. Rafael Carneado Louro - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREÇÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.

TIPO: Menor Preço Global. A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo Declara Deserto a Licitação Pregão Presencial 006/2013 CRMES, que teve por objeto a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Seccionais do CRMES, uma vez que não houve candidatos a disputa.

Vitória ES, 1º de agosto de 2013. SERGIO PAZOLINI MARIM Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ. Contratado: MENDES & DE PAULA TFS - ME - ERATA. No Contrato Aditivo nº 10/13 CRM-PR ao Contrato 33-09 CRM-PR, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 09/07/2013, página 155, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO cede-se diz: "adrece-se ao objeto a contratação de um posto de vigia fixo e a possibilidade de contratação atrelada de vigias para segurança nos eventos e em dias de julgamentos no CRM-PR". Inace-se adrece-se ao objeto a possibilidade de contratação atrelada de vigias para segurança nos eventos e em dias de julgamentos no CRM-PR. Dr. Alexandre Gustavo Blev - Presidente do CRM-PR. SR. JANIOTA CILIO MUNDEN - Mendes & de Paula LTDA - ME. Data: 19/07/2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 630/2013. PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2013. 1 - Contratada: Laser do Brasil Logística e Transporte Ltda - CNPJ nº 08.843.496/0001-77. 2 - Especie: Aditivo. 3 - Objeto: Prestação de serviços de manuseio dos kits diagnósticos. 4 - Autarquia Legal: art. 57 da Lei nº 8.666/93 - Rubrica Orçamentária: 6.3.3.11.33.90.39.024. 6 - Empenho: 1168/2013. 7 - Valor total estimado do contrato: R\$ 14.640,00. 8 - Prazo: 15 dias. 9 - Data de assinatura: 05/07/2013. 10 - Signatários: Pelo CREMERJ: Marcia Rosa de Azevedo. Pela Contratada: Sr. Wagner Cambui - Representante Legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.